



CERTIFICADO Nº 4513 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TOLEDO MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 04.760.993/0006-65

Empreendimento : TOLEDO MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDO BRIOSO número/km S/Nº Bairro POVOADO BATATAL Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2526, (LONG) -43.8536

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4513/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.760/2014

Titular ou Requerente : Toledo Mineração LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Quartizito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,87	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 31/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 31/10/2023 19:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4513 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0055160/2022-91

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 363991/2022.

Portaria de Outorga nº 14020741/2022.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano



CERTIFICADO Nº 4513 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos apresentados (PCA), conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 3) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 4) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 5) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio. Prazo: 60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 6) Cadastrar as cavidades naturais subterrâneas (cavernas) identificadas no buffer de 250 metros a partir da ADA, no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 7) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.) Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 8) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 9) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 10) Comprovar a implantação de sistema de filtros antes do sumidouro das caixas SAO do empreendimento. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 11) Realizar e apresentar resultados de estudo geofísico de eletrorresistividade, a ser realizado nos locais de extração mineral – frentes de lavra, comprovando a posição do lençol freático em relação à superfície do terreno e bancadas rebaixadas. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 12) Apresentar comprovação do tamponamento e impermeabilização dos furos existentes na caixa de contenção de possíveis vazamentos, instalada no entorno do tanque de armazenamento de combustível diesel. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 13) Realizar o monitoramento semestral das cavidades naturais subterrâneas localizadas na AID do empreendimento, quanto a deposição de sedimentos particulados, geração de vibrações mecânicas, conforme avaliação de impactos apresentada. O monitoramento deverá ser semestral, com apresentação dos relatórios de forma anual.